

UNIÃO HOMOAFETIVA

Jéssica CAROLINE DE MADUREIRA¹

Dalva Araújo GONÇALVES²

A União Homoafetiva demonstra a convivência entre duas pessoas do mesmo sexo. O Direito não regula sentimentos, mas define as relações com base neles geradas, podendo ser pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família. Havendo, por consequência, o reconhecimento de União Homoafetiva como entidade familiar, com a respectiva atribuição dos efeitos jurídicos dela advindos. As uniões entre pessoas do mesmo sexo representam um fato social cada vez mais constante em todo o mundo. A família contemporânea se afastou muito dos séculos passados. Antes, os laços familiares eram formados apenas por critérios patrimoniais e biológicos. Hoje, o elemento unificador da família constitucionalizada é o afeto. As famílias se formam através dos vínculos do amor e afeição. A família homoafetiva é uma das várias formas de família. No entanto, as uniões de pessoas do mesmo sexo até recentemente eram ignoradas pelo ordenamento jurídico pátrio que não assegurava aos parceiros direitos previdenciários, direitos sucessórios, direito ao benefício do seguro saúde ou qualquer outra garantia legítima em uma união estável tradicional. Não tem previsão legal, mas também não tem vedação. Aliás, o STF – Supremo Tribunal Federal, a maior Corte de Justiça do Brasil, no julgamento histórico ocorrido em 05 de maio deste ano (2011), reconheceu, por unanimidade de votos (10 x 0), a União Homoafetiva como entidade familiar, conferindo-lhe todos os efeitos jurídicos previstos para União Estável. Embora seja este o atual entendimento, ainda é notório o preconceito quanto à união estável homoafetiva, todavia, nada adiantará assegurar direitos a essa união enquanto a dignidade humana e a liberdade estão sofrendo discriminação. Ainda que estejam regulados e reconhecidos legalmente os direitos dos companheiros na união estável, a lei não consegue se expandir na mesma velocidade das famílias. Contudo, ocorreram muitas mudanças em muito pouco tempo, mas tudo indica que o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo não demorará para ser legalizada no Brasil.

Palavras chave: União. Família. Sexo. Direito. Casamento.

3

¹ Discente do 7º período do Curso de Direito da Faculdades Integradas Santa Cruz- e-mail: je_carol_madureira@hotmail.com

² Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz – FARESC. Graduada em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Especialização em Docência no Ensino Superior, Especialização em Direito Civil e Empresarial pela PUC/PR. Doutoranda pela Pontifícia Universidade Católica Argentina UCA em Ciências Jurídicas. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Civil, Código de Defesa do Consumidor, Direito de Família, Responsabilidade Civil, Consumidor, Contratual, Cambiário, Societário, Sucessões e Direito das Obrigações. Advogada do NPJ das Faculdades Integradas Santa Cruz. e-mail: dalvagp@oi.com.br